



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

EDITAL

FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL

Nº. 018/2018



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICIPIO DE BOM JESUS**

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2018

MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2018 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 alterada pela Lei 147/2014).
DATA DE ABERTURA	28 de maio de 2018
HORÁRIO	08h30min
OBJETO	Aquisição de aparelhos condicionadores de ar e prestação de serviços de instalação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus - GO, com recursos de emendas parlamentares, na forma e nos termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n°. 018/2018, das Leis Federais n°. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente), Lei Complementar n°. 123/2006, além das demais normas aplicáveis à espécie.
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADO
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL	Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 – Centro, Bom Jesus-Goiás.
FONE	(064) 3608-8903
PROCESSO N°.	2018009082



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICIPIO DE BOM JESUS**

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS-GO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 018/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, no dia **28 de maio de 2018, às 08h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira n° 33, Centro, visando **Aquisição de aparelhos condicionadores de ar e prestação de serviços de instalação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus - GO, com recursos de emendas parlamentares, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital**, de acordo com as normas das Leis Federais n° 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.bomjesus.go.gov.br. Maiores informações pelo tel; (64)3608-8903.

Bom Jesus-GO, 14 de maio de 2018

Valdivino Silvestre
Gestor do F.M.S.

Eli Alves
Pregoeiro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, tipo “Menor Preço”, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas regras deste Edital, visando **aquisição de aparelhos condicionadores de ar e prestação de serviços de instalação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus - GO, com recursos de emendas parlamentares**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência do anexo I do presente Edital. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na sala de reuniões da Prefeitura, localizada à Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33, Centro, Bom Jesus – GO, iniciando-se às **08h30min do dia 28 de maio de 2018** e será conduzida, pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa a aquisição de aparelhos condicionadores de ar e prestação de serviços de instalação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus - GO, com recursos de emendas parlamentares, de acordo com os quantitativos constantes do Termo de Referência do anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas:

2.1.2. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;

2.1.3. Que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.1.4. Que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte (vide exceção prevista no item 2.2.12.2).

2.2. Neste certame é vedada a participação de:

2.2.1. Empresas suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- 2.2.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS-GO ou qualquer de seus órgãos, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n° 9.605/98;
- 2.2.5. Empresas Proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/92;
- 2.2.6. Empresas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei n° 8.666/93;
 - 2.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n° 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 2.2.7. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;
- 2.2.8. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o seu objeto;
- 2.2.9. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 2.2.10. Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.2.12. **Que não se enquadre na condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte;**
 - 2.2.12.1. **A participação em licitação expressamente reservada à microempresa e à empresa de pequeno porte, por licitante que não se enquadre na definição legal dessas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS-GO, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**
 - 2.2.12.2. **Poderão participar do presente certame, interessadas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que não compareça à Sessão de julgamento das propostas ao menos 3 (três) licitantes enquadradas como tal, e aptas a participarem**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

da disputa.

2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

2.5. Para participar deste certame, o licitante deve se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo declarar-se como tal, apresentando **certidão simplificada** que ateste o enquadramento, expedida **pela Junta Comercial** e documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, **com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne**

2.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou assinar as Atas os Licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.7. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

2.8. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada ou poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pelos membros da equipe de apoio, mediante apresentação do original.

2.9. Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência aos direitos das etapas de lances, negociação e recursos.

2.10. Não nos responsabilizamos por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos dois dias antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS DEVIDAS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

3.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para sua abertura da seguinte forma:

3.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado e sua última alteração (se for o caso) e que lhe confira poderes expressos para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente;

3.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por **instrumento de procuração particular ou público**, devidamente acompanhada da fotocópia do Contrato Social autenticado da empresa e sua última alteração (se for o caso), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente

3.2. Todos os licitantes deverão apresentar, **OBRIGATORIAMENTE juntamente ao instrumento de procuração público ou particular**, na entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento (**Anexo VII**) e **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (anexo IV)** e a **Declaração da Condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (anexo V)**. A ausência das declarações ou recusa em assiná-las, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

3.3. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 3.2 deste terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. O licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.4. Em se tratando de **MICRO-EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** se for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previsto no cap. V da referida Lei, é necessário apresentar junto com os documentos de credenciamento:

3.4.1. Documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, lembrando que seus dados serão conferidos pela equipe de Apoio perante o site correspondente, juntamente com a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** que ateste o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de realização do certame



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

3.5. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas **1 (uma)** credenciada

3.6. Encerrado o prazo pelo pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

3.7. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária de conformidade com o edital, dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lances, de negociação e a interposição de recursos.

3.8. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

3.9. Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

3.10. O uso de telefone celular (em excesso) durante a sessão de lances, só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1 - Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

4.1.1 **O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.**

4.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

4.3 - Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

- 4.3.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.
- 4.3.4.** O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.
- 4.3.5.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.3.6.** O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

4.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

4.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 04 de julho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

V – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ACERCA DO EDITAL

5.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

5.2. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao GESTOR DO F.M.S., encaminhadas por escrito e protocolizada exclusivamente no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – GO, com sede na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, 33, centro em Bom Jesus - GO.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

5.3. Não serão aceitas impugnações enviadas via fax, e-mail, sistema de Correios (Sedex, Carta Comum e ou Carta Registrada).

5.4. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Nome da empresa:

Envelope nº 1 – Proposta.

Pregão Presencial nº 018/2018.

Processo nº 2018009082

Objeto: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar e prestação de serviços de instalação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus - GO, com recursos de emendas parlamentares.

Nome da empresa:

Envelope nº 2 – Habilitação.

Pregão Presencial nº 018/2018

Processo nº 2018009082

Objeto: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar e prestação de serviços de instalação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus - GO, com recursos de emendas parlamentares.

6.2- A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

7.1. No(s) Envelope(s) “Proposta(s) de Preços” constarão à carta-proposta, contendo inclusive a indicação de apenas uma marca para cada produto cotado, bem como, o prazo de entrega de acordo com o Termo de Referência parte integrante desse procedimento, a qual deverá ainda:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

7.1.1. Ser redigida, na mesma ordem constante dos Anexos, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salva quanto às expressões técnicas de uso corrente redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

7.1.2. Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP e UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

7.1.3. A validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”.

7.1.4. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal N.º 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitados inclusive os decorrentes de troca de serviço dentro do prazo de garantia se for o caso.

7.1.5. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob as formas decimais, precedidas da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, Art. 1º, § 2º, de 29 de Junho de 1995.

7.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

7.1.7. a proposta deverá estar assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador.

7.2. As Propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

7.2.1. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

7.2.2. Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

7.2.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

7.2.4. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

7.3. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

7.4. A proposta juntamente com o credenciamento deverá, obrigatoriamente, ser editada em meio magnético através de utilização de planilha eletrônica Excel, disponibilizada juntamente com o edital, gravada em CD-ROM, ou Pen-drive, devidamente identificados com o nome do Proponente e o número do certame.

7.4.1. Os arquivos mencionados **no item “7.4”** não poderão ser usados para a impressão da proposta comercial da licitante.

7.5. Não será aceita oferta de produto com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital;

XIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.1.1. HABILITAÇÃO

8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

8.1.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

8.1.1.4. Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.5. Os documentos relacionados nos itens acima, não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2- REGULARIDADE FISCAL

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.1.2.2. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal (relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, incluindo previdência), Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante.

8.1.2.3. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.2.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (TST).

8.2. Em cumprimento ao Artigo 43, § 1º da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

8.2.1. O tratamento favorecido previsto no item anterior somente será concedido se as licitantes apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

8.2.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.2.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 22 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.4. Na hipótese da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada e posteriormente eliminada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa licitante já forneceu ou vem fornecendo, já prestou ou vem prestando, com eficiência e sem nenhum problema, produtos/serviços com as mesmas características do objeto desta licitação.

8.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.4.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (anexo II);

8.4.2. Declaração de que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (anexo III).

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão de falência ou concordata expedida pelo Poder Judiciário com jurisdição sobre a comarca na qual está localizada a sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 dias corridos.

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas aquelas expedidas até 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.6.2. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando este sujeito às penalidades cabíveis.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de quinze (15) minutos, sendo que todas as fases do procedimento serão



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

realizadas mediante sistema eletrônico de gerenciamento adotado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e projetado em tela ampla através de “*data show*”, para acompanhamento de todos os presentes;

9.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV o Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita por menor preço e sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.3.1. cujo objeto da proposta não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

9.3.2. que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

9.3.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na desclassificação do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

9.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.4.1. Seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

9.4.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

9.7 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

9.8 - Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.9 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar das licitantes a composição de preços unitários dos materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que a formulou.

9.11 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até o momento da decisão acerca da habilitação, inclusive mediante:

9.11.1. substituição e apresentação de documentos, desde que não vedado por lei.

9.11.2. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.12 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.13 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.14 - Na hipótese de existência de restrições na regularidade fiscal, será adotada prerrogativa prevista no item 8.2.

9.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos em lei e neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame (ou do item, conforme o caso).

9.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso de concordância, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

X - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2018, com as seguintes dotações orçamentárias:

ESF-EMENDA PARLAMENTAR
13.1301.10.122.0052.2153.20180400.4.4.90.52
ESF-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
13.1301.10.122.0052.2153.20180399.3.3.90.39



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

XI - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1 - A(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar (em) nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do contrato original, mediante justificativa.

11.2 - Os acréscimos não previstos no orçamento estimativo da Prefeitura serão efetuados através de Termo Aditivo, e o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes envolvidas no contrato.

XII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente (GESTOR DO F.M.S.).

12.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - A adjudicação será feita segundo o menor preço por item.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - As condições contratuais constam da minuta de contrato, **Anexo VI** deste Edital.

13.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE emitirá a **nota de empenho** e firmará o contrato específico com o **PROPONENTE**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

VENCEDOR, visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.

13.3 - A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo **PROPONENTE VENCEDOR**, na data da assinatura.

XIV - DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.2 – Constitui motivo para rescisão do contrato:

14.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3. O atraso injustificado da entrega do objeto;

14.2.4. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.5. A dissolução da sociedade;

14.2.6. Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que prejudica a execução do contrato.

14.3 – A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o artigo 78 e 79 da Lei 8666/93 e 8883/94:

14.3.1. Determinada por ato unilateral ou por escrito da administração, nos casos enumerados em lei;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4 – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO.

15.2 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO, por intermédio do seu Departamento de Compras, será responsável pelo controle e Administração do Contrato decorrentes desta licitação e indicará os quantitativos a serem adquiridos e os fornecedores para os quais serão emitidos os respectivos pedidos de compra.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

15.3 - A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência e especificação do respectivo crédito orçamentário.

15.4. A **CONTRATANTE** emitira o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar contatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

15.5. Na entrega **não será** aceita troca de marca ofertada na proposta.

15.6. O recebimento por parte da **CONTRATANTE** observará o estabelecido abaixo:

15.6.1. Recebimento Provisório: O objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com as especificações constante do Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora.

15.6.2. Recebimento Definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de % (cinco) dias contados a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste anexo) da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

15.7. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

15.8. No ato do recebimento definitivo, caso o material apresentado não estiver em conformidade com o Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

15.9. Caso o objeto apresente quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a partir da data da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus-GO.

15.10. O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

15.11. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

15.12. A entrega deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO, devendo ser feita na data estipulada, expedida por Servidor Municipal, o qual deverá ocorrer com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência.

15.13. Na hipótese da EMPRESA detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

15.14. As empresas participantes do certame que necessitarem de maiores esclarecimentos a respeito do objeto poderão entrar em contato com o Departamento de Licitações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO – GO, pelo telefone (64) 3608-8903

XVI - DAS PENALIDADES

16.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

16.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal de Bom Jesus-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

16.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar a Ata ou retirar o Pedido de Compra/fornecimento, dentro de 03 (três) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.1.3. Advertência;

16.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

16.1.6. As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

16.2 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.3 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual Nº. 7.468/2011.

17.3 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

17.4 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

17.5 - Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.7 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme dispõe o artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.8 - Não serão desclassificadas propostas em razão de meras formalidades que possibilitarem o saneamento através de simples diligência. ¹

17.9 – Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

17.10 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás ou em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, conforme o caso.

17.11 – A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

¹ Princípio do formalismo moderado: TCU - 357/2015-TCU-Plenário. / STF - RMS nº 23.714/DF, 1ª Turma.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

17.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bom Jesus - GO.

17.13 - Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência do objeto e suas especificações;

Anexo II - Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII do 7º da CF/88;

Anexo III – Declaração de não Impedimento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento à Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de participação no certame;

Anexo VI – Modelo de proposta.

Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo VIII – Minuta Contrato

Anexo IX – Planilha proposta.xls

Bom Jesus – GO, 15 de maio de 2018.

VALDIVINO SILVESTRE
GESTOR DO F.M.S.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
Processo nº 2018009082**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de aparelhos condicionadores de ar e prestação de serviços de instalação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus - GO, com recursos de emendas parlamentares, conforme propostas por recurso de Emenda Parlamentar do Governo Federal abaixo relacionadas:

- Proposta nº. 05858.247000/1170-08, emenda parlamentar nº. 19550007, deputado: João Campos; destinado aos ESF'S.
- Proposta nº. 05858.247000/1170-06, emenda parlamentar nº. 32570007, deputado: Giuseppe Vecci; destinado aos ESF'S.

Tabela 1 – Aquisição de aparelho de ar condicionado

<u>ITEM</u>	<u>QTDE</u>	<u>UNID.</u>	<u>DESCRIMINAÇÃO AQUISIÇÃO</u>	<u>SUGESTÃO DE MARCA</u>	<u>VL. UNIT.</u>	<u>VL. TOTAL</u>
1	10	UNID.	Ar condicionado, capacidade nominal refrigeração 12.000 BTUS, com condensador e evaporador em módulos independentes, sendo que o evaporador deverá ter placa de montagem para fixação em parede a distancia de no mínimo 10 metros, entre módulos (condensadora e evaporadora), consumo classe A, tipo: split hiwall capacidade térmica (BTU/H): 11000 a 13000 ciclo de	SAMSUNG/ELGIN/ PHILCO	1.363,00	13.630,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

			trabalho: frio/resfriamento e ventilação, alimentação elétrica 220 v monofásico/60HZ, cor predominante: branca ou outra de tom claro, comando elétrico: por controle remoto sem fio, vazão total de no mínimo: 400 M/H defletor do fluxo vertical: sim, automático defletor do fluxo horizontal: sim, manual, controle da vazão do ar condicionado: sim, no mínimo 3 níveis filtro: sim, do tipo anti pó, lavável, eficiência energética: certificada por selo procel, classificação A, garantia equipamento e compressor de no mínimo 01 ano.			
2	3	UNID.	Ar condicionado, capacidade nominal refrigeração 18.000 BTUS, com condensador e evaporador em módulos independentes, sendo que o evaporador deverá ter placa de montagem para fixação em parede a distancia de no mínimo 10 metros, entre módulos (condensadora e evaporadora), ciclo de trabalho: frio/resfriamento e	SAMSUNG/ELGIN/ PHILCO	2.063,00	6.189,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

			ventilação, alimentação elétrica 220 v monofásico/60HZ, cor predominante: branca ou outra de tom claro, comando elétrico: por controle remoto sem fio, vazão total de no mínimo: 550 M/H defletor do fluxo vertical: sim, automático defletor do fluxo horizontal: sim, manual, controle da vazão do ar condicionado: sim, no mínimo 3 níveis filtro: sim, do tipo anti pó, lavável, eficiência energética: certificada por selo procel, classificação A ou B, garantia equipamento e compressor de no mínimo 01 ano.			
3	4	UNID.	Ar condicionado, capacidade nominal refrigeração 24.000 BTUS, com condensador e evaporador em módulos independentes, sendo que o evaporador deverá ter placa de montagem para fixação em parede a distancia de no mínimo 10 metros, entre módulos (condensadora e evaporadora), ciclo de trabalho: frio/resfriamento e ventilação, alimentação elétrica 220 v	SAMSUNG/ELGIN/ PHILCO	2.541,67	10.166,67



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

			monofásico/60HZ, cor predominante: branca ou outra de tom claro, comando elétrico: por controle remoto sem fio, vazão total de no mínimo: 550 M/H defletor do fluxo vertical: sim, automático defletor do fluxo horizontal: sim, manual, controle da vazão do ar condicionado: sim, no mínimo 3 níveis filtro: sim, do tipo anti pó, lavável, eficiência energética: certificada por selo procel, classificação A ou B, garantia equipamento e compressor de no mínimo 01 ano.			
--	--	--	--	--	--	--

Tabela 2 – Prestação de Serviço de instalação de ar condicionado

ITEM	OTDE	UNID.	DESCRIÇÃO AQUIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	10	UNID.	Instalação de Ar condicionado split 12000 BTU's	300,00	3.000,00
2	3	UNID.	Instalação de Ar condicionado split 18000 BTU's	340,00	1.020,00
3	4	UNID.	Instalação de Ar condicionado split 24000 BTU's	423,33	1.693,33

1.2. – Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 meses.

DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

Proposta nº. 05858.247000/1170-06, emenda parlamentar nº. 32570007, deputado: Giuseppe Vecci, destinado aos ESF'S.

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
10	UNID.	Ar condicionado 12.000 BTUS's



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

Proposta nº. 05858.247000/1170-08, emenda parlamentar nº. 19550007, deputado: João Campos, destinado aos ESF'S.

<u>QUANT.</u>	<u>UNID.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
03	UNID.	Ar condicionado 18.000 BTUS's
04	UNID.	Ar condicionado 24.000 BTU's

Proposta.xls (abaixo) – Disponível no site: www.bomjesus.go.gov.br

Item	Produto	Unid.	Quant.
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S	UNIDADE	10,00
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S	UNIDADE	3,00
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTU'S	UNIDADE	4,00
4	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S	SERVIÇO	10,00
5	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S	SERVIÇO	3,00
6	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTU'S	SERVIÇO	4,00

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades devido a inexistência de aparelhos condicionadores de ar em alguns setores das unidades de saúde e substituição de outros aparelhos que devido ao longo tempo de duração, estão com desgaste e não há condições de conserto, pois são modelos muito antigo, difícil a aquisição de peças para reposição. Tal situação prejudica o desempenho do trabalho prestado pelos servidores lotados neste local, tendo em vista as altas temperaturas que assolam esta cidade.

Assim, a aquisição dos aparelhos e a consequente instalação dos aparelhos culminarão não somente em conforto para os beneficiados, como também proporcionará inevitável ganho na qualidade dos serviços públicos prestados no âmbito da Saúde Pública municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº10.520, de 2002.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

- 4.1. A entrega dos aparelhos de ar condicionado e instalações serão de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, por meio de solicitação da contratante através de Autorização de Fornecimento.
- 4.2. O prazo máximo de entrega dos materiais constantes na Autorização de Fornecimento será de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento da Autorização e 20 (vinte) dias para instalação a contar da data de recebimento da autorização.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de 35.699,00 (trinta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais).
- 5.2. O custo estimado foi apurado a partir da mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Da instalação

- 6.1.1. As instalações dos aparelhos de ar condicionados serão fracionadas, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde;
- 6.1.2. A instalação dos condicionadores de ar deverá ser realizada em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-22, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção, valores inclusos até 1 metro de tubulação;
- 6.1.3. As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pela contratante;
- 6.1.4. As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação;
- 6.1.5. A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado;
- 6.1.6. Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de energia fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras;
- 6.1.7. Caberá a CONTRATADA a realização das aberturas, caso necessite, em alvenaria, vidros, janelas, necessárias para a passagem da tubulação e demais necessárias;
- 6.1.8. Ao término dos serviços de instalação a licitante será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura, entre outros serviços que necessitar, devolvendo o prédio com as suas características originais;
- 6.1.9. A licitante deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

- 6.1.10. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega e instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.1.11. A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.1.12. Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normais e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes, que possam manter todas as garantias do fabricante.
- 6.1.13. A licitante interessada em oferecer proposta poderá, até o dia anterior à data e abertura do Pregão Eletrônico, agendar vistoria para conferir os locais onde os aparelhos de ar-condicionado deverão ser instalados, no horário de expediente das unidades de saúde (07:00 às 11:00 hs e 13:00 às 17:00 hs.).
- 6.1.14. O fornecedor dos equipamentos não poderá alegar desconhecimento das condições de instalação dos aparelhos, visto que lhe é permitida a vistoria dos locais onde os serviços realizar-se-ão.
- 6.1.15. A realização dos serviços de instalação deverão ser efetuadas em dia útil de expediente no órgão, durante o horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, nos endereços das unidades de saúde citadas no item 1 deste termo.

6.2. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 6.2.1. Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.
- 6.2.2. O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da entrega e instalação dos equipamentos. Todos os aparelhos e equipamentos descritos neste Termo de Referência deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.
- 6.2.3. O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da CONTRATADA;
- 6.2.4. Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos aparelhos/equipamentos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia;
- 6.2.5. Caberá ainda a Contratada substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os aparelhos/equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE.
- 6.2.6. Efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

- 6.2.7. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia;
- 6.2.8. Caso o reparo não possa ser concluído, o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.
- 6.2.9. A CONTRATADA somente poderá retirar o equipamento ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito da Contratante.
- 6.2.10. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pela Contratante e pelos manuais do fabricante.
- 6.2.11. A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.
- 6.2.12. Manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

6.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 6.3.1. Todos os aparelhos condicionadores de ar deverão apresentar as seguintes características técnicas:
- 6.3.2. Composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna);
- 6.3.3. Controle remoto total sem fio com “display”;
- 6.3.4. Funções de refrigeração e ventilação, com seleção de modo de operação;
- 6.3.5. Movimento e controle do direcionamento de ar;
- 6.3.6. Compressores: tipo rotativo;
- 6.3.7. Tensão elétrica de 220v;
- 6.3.8. Manual de operação e manutenção básica;
- 6.3.9. Eficiência energética classe “A” para o ar condicionado de 12.000 BTUS;
- 6.3.10. Eficiência energética classe “A” ou “B” para o ar condicionado de 18.000 e 24.000 BTUS;
- 6.3.11. A empresa fornecedora dos aparelhos e equipamentos deverá identificar todas as embalagens dos produtos, relacionando as principais características dos aparelhos, tais como: marca, modelo, Capacidade de refrigeração, nº série da evaporadora, nº série da condensadora, permitindo a identificação de quais peças compõem cada conjunto de condensadora e evaporadora.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

- 7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 7.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.1.2. Manter os equipamentos discriminados em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica quando necessário, dentro do período de garantia.
- 7.1.3. Cumprir fielmente o que estabelece o contrato de forma que os serviços a serem executados mantenham as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 7.1.4. Todas as peças que por ventura serão substituídas pela CONTRATADA deverão ser da melhor qualidade, originais ou as recomendadas pelo fabricante, sendo de sua responsabilidade a troca de peças e componentes existentes;
- 7.1.5. Todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- 7.1.7. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência;
- 7.1.8. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- 7.1.9. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste termo de referência;
- 7.1.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.
- 7.1.11. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e nota fiscal do serviço do presente.
- 7.1.12. A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte, ferramentas e todos os outros recursos necessários para a execução contratual.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

- 7.1.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.1.14. Deve ser respeitado o horário de funcionamento de cada local onde os equipamentos deverão ser instalados. Na impossibilidade da execução o mesmo deverá acontecer em dia e horário estabelecido pela CONTRATANTE;
- 7.1.15. Os componentes e peças substituídos em garantia deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias.
- 7.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado;
- 8.1.4. Atestar e efetuar o pagamento das faturas correspondentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.5. Fornecer, por sua conta, instalações físicas e elétricas indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATADA;
- 8.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto e à aplicação de sanções à CONTRATADA;
- 8.1.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências, para a execução de tarefas referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados;
- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas;
- 8.1.11. O Contratante reserva-se o direito recusar todo e qualquer equipamento que porventura venha a ser instalado em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por servidores a serem designados pela administração municipal, como gestor titular e/ou gestor substituto, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 10.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamento à autoridade competente para as providencias cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos objetos fornecidos e/ou pela prestação dos serviços executados em parcela única, no prazo de até 30(trinta) dias;
- 11.2. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária ou depósito em conta corrente;
- 11.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 11.4. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. DA VIGÊNCIA:

- 12.1. O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração até 31/07/2018, sem prejuízo das garantias oferecidas que serão de no mínimo 12(doze) meses.

13. DAS PENALIDADES:

- 13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão as seguintes:
 - 13.1.1. Advertência;
 - 13.1.2. Multa;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

-
- 13.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o município de Bom Jesus - GO;
- 13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.2.** O descumprimento de qualquer das condições avençadas implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.
- 13.3.** Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste contrato, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 13.4.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 13.5.** Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 13.6.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- 14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.
- 15. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES**
- 15.1.** O Edital do presente certame estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33, Centro, ou ainda no sítio eletrônico www.bomjesus.go.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone n° (64) 3608-8903.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF/MF n° _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei n° 9.854/99)

Local, _____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo
(Representante legal)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICIPIO DE BOM JESUS**

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

PROCESSO: 2018009082

OBJETO: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar e prestação de serviços de instalação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus - GO, com recursos de emendas parlamentares.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICIPIO DE BOM JESUS**

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2018

PROCESSO N.º 2018009082

OBJETO: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar e prestação de serviços de instalação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus - GO, com recursos de emendas parlamentares.

DECLARAÇÃO

A Empresa:..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de **Pregão Presencial nº 018/2018**, objeto do **Processo nº 2018009082**, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

_____, ____ de _____ de _____

Nome da empresa, assinatura e carimbo)
(Representante Legal)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de sócio proprietário da empresa _____ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, e não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º podendo, assim, participar de processo licitatório se valendo desta qualidade.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Sócio Proprietário.

CPF n. _____

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICIPIO DE BOM JESUS**

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

**ANEXO VI
MODELO DA PROPOSTA
(em papel timbrado do licitante)**

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS-GO
A/C: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar e prestação de serviços de instalação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus - GO, com recursos de emendas parlamentares.

Edital n° 018/2018 – Processo n° 2018009082

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ n° _____, bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI.Total
X	X	X	X	X	X

GARANTIA: A licitante **DECLARA** que fornecera produtos/serviços de boa qualidade. Além das demais especificações e garantias constantes no edital e seus anexos, sem custos adicionais, excetuando-se casos fortuitos, de força maior ou acidentes.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será conforme Termo de Referência contados a partir da Nota de Empenho.

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

CONTA BANCÁRIA: Banco xxxx, Agência xxxx, Conta corrente xxxx

DECLARO:

1. Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
2. Que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

Local e Data

Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

**ANEXO VII
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, 33, centro

**(Devem ser preenchidos TODOS os dados, conforme segue no modelo:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
PROCESSO Nº 2018009082**

CARTA DE CREDENCIAMENTO - REPRESENTANTE LEGAL

A (nome da empresa)..... CNPJ nº, com sede à, neste ato representado pelo **(diretor ou sócio, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço))**, vem pelo presente informar que a prática de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 018/2018**, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Bom Jesus-GO, .../.../....

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO - PROCURADOR

A (nome da empresa)..... CNPJ nº, com sede à, neste ato representado pelo **(diretor ou sócio, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço))**, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador e Sr. **(nacionalidade, estado civil, profissão)**, portador do Registro de Identidade nº expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente a Rua ... nº, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 018/2018**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo por bom, firme e valioso.

Bom Jesus-GO, .../.../....

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

**	***	**	****	***	***
----	-----	----	------	-----	-----

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PRAZO

- 4.1 – O presente contrato terá duração de xx (xxxx) meses, iniciando-se em xx/xx/xxxx e com término em xx/xx/xxxx.
- 4.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos itens especificados no item anterior, o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.
- 4.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega do produto, mediante a apresentação das notas fiscais.
- 4.4 – O presente contrato poderá ser aditado em até 25% do produto, caso haja necessidade, e também o prazo de validade.
- 4.5 – Os preços do produto serão irrevogáveis durante a vigência deste contrato.
- 4.6 – Em caso de aumento ou redução no preço do produto, estes serão realinhados nos mesmos percentuais, mediante documento que comprovem os aumentos ou as reduções nos preços dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 O produto objeto deste contrato será fornecido de maneira global, assim que solicitados pela administração.
- 5.2 O produto deverá ser fornecido em estrita observância ao Termo de Referência, e de acordo com a autorização de compras expedida pela Prefeitura;
- 5.3 Fica fixado o prazo máximo de 20 (vinte) dias para entrega do produto, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 5.4 A administração poderá ordenar a substituição de qualquer produto que estiver em desacordo com este contrato;
- 5.5 O produto de que trata o presente contrato serão recebidos:
- 5.5.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 5.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e a conseqüente aceitação.
- 5.6 Ocorrendo rejeição do produto por não se enquadrarem nas especificações estipuladas, ou por apresentarem defeitos ou danos em geral, o Contratado deverá fornecê-los novamente, no



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data em que for comunicada a rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de incorrer nas sanções cominadas em lei;

- 5.7 A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com este contrato, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;
- 5.8 O produto Licitado deverá observar a legislação vigente, atendendo às normas que disciplinam a qualidade, técnica e os demais requisitos empregados ao produto;
- 5.9 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada as despesas e custos com transporte, pessoal, tributos, e quais outros relacionados à execução do contrato;
- 5.10 Também serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venha a causar à Prefeitura Municipal de Bom Jesus – GO ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 – Este instrumento contratual considerar-se-ia automaticamente rescindido por inadimplemento contratual, conforme consta no item XIV do edital normativo da presente licitação e seus incisos, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) do valor total deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS

- 7.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ESF-EMENDA PARLAMENTAR
13.1301.10.122.0052.2153.20180400.4.4.90.52**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1 – As partes em comum acordo e recíproco acordo elege o foro da Comarca de Bom Jesus – GO, renunciando-se a qualquer tempo outro, por mais privilegiado que seja para dirimirem-se quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a administração, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:
- 9.2. Advertência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

- 9.3. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- 9.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.6. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo, subtraído o que foi executado.
- 9.7. Não havendo mais interesse da Prefeitura na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o total do quantitativo.
- 9.8. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.
- 9.9. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 9.10. Sempre que não houver prejuízo para a prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 9.11. A licitante vencedora que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pelo prazo de até 02 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.
- 9.12. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratado, na forma da lei.

BOM JESUS – GO, xx de xxxxxx de xxxx.

xx

xxxxxxxxxx

Contratante

xx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratado



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICIPIO DE BOM JESUS**

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

Testemunhas:

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICIPIO DE BOM JESUS**

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO PARA PRODUTOS /SERVIÇOS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS-GO.

CONTRATADO: _____

OBJETO: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar e prestação de serviços de instalação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus - GO, com recursos de emendas parlamentares.

VALOR/VCTO: R\$ _____ (_____).

Início: ___/___/___

Término: ___/___/___

PRAZO/PGTO: Pagamento, após a entrega dos produtos/serviços, mediante apresentação das notas fiscais.

Bom Jesus, Estado de Goiás, ___ de _____ de _____.

VALDIVINO SILVESTRE
GESTOR DO F.M.S.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICIPIO DE BOM JESUS**

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o **EXTRATO DO CONTRATO** para **aquisição de aparelhos condicionadores de ar e prestação de serviços de instalação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus - GO, com recursos de emendas parlamentares**, pelo período de ___/___/___ a ___/___/___, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS-GO** e a firma _____, foi publicado em local de costume.

Bom Jesus, Estado de Goiás, ___ de _____ de _____.

VALDIVINO SILVESTRE
GESTOR DO F.M.S.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICIPIO DE BOM JESUS**

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO IX

PLANILHA PROPOSTA

Está disponível no site: www.bomjesus.go.gov.br junto com o Edital, uma planilha eletrônica do Excel, as quais deverão **OBRIGATORIAMENTE** ser preenchidas sem nenhuma alteração (somente preencher marca e valor unitário) e gravadas preferencialmente em PEN DRIVE, podendo ser gravado também em CD ROM e entregar junto com os documentos do CREDENCIAMENTO.

ARQUIVO: **propostas.xls**